



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Of. Leg. nº 0069/2019

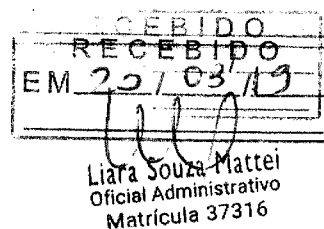
Pelotas, 27 de fevereiro de 2019

Exma. Sra. Paula Schild Mascarenhas

Prefeita do Município de Pelotas

E/M

Excelentíssima Senhora,



Apraz-me saudar Vossa Excelência, aproveito o ensejo para informar que o **Projeto de Lei**, abaixo identificado, tramitou nessa Casa Legislativa de acordo com os ritos regimentais e foi submetido à votação na sessão plenária do dia 27/02/2019. Segue anexo, redação final.

Número: 0502/2019	
Autor: Ver. Luiz Eduardo Brod Nogueira	Resultado: Aprovado por Unanimidade
Pareceres: CCJ	Redação final
Assunto: Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos automotores nas áreas devidamente reservadas aos <i>trailers</i> e <i>food trucks</i> no município de Pelotas.	
Lei nº	Publicada

Sendo o que havia para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Fabrício Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº

Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos automotores no nas áreas devidamente reservadas aos trailers e food trucks no Município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

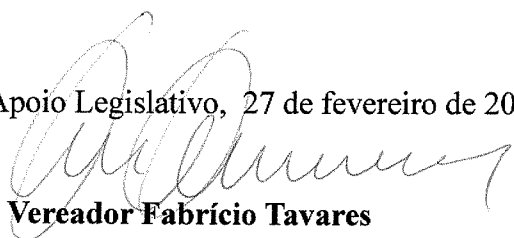
Art. 1º Fica proibido o estacionamento de qualquer tipo de veículo automotor nas áreas devidamente reservadas aos trailers e food trucks no Município de Pelotas, no horário compreendido entre às 17h e 6h.

Art. 2º O estacionamento de qualquer veículo contrário ao instituído por esta Lei induzirá sua apreensão e a aplicação das sanções devidas pelos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei, definindo as sanções pecuniárias devidas a título de multa e apreensão ao infrator.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 27 de fevereiro de 2019.


Vereador Fabrício Tavares
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Salvador Ribeiro
1º Secretário